

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025-PMP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA-MA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada à Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.209.936/0001-03, neste ato representada pela Sra. Patrícia Cristina dos Santos, CPF nº. 005.097.593-51, Rg nº. 00010579330994 SSP/MA, residente neste município, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025-SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação do processo nº 492/2025, resolve registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peixes destinados a população carente do município de Palmeirândia - MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação Pregão Eletrônico nº 009/2025-SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo nº 492/2025.

Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **cláusula quarta** deste documento, podendo a Prefeitura Municipal de Palmeirândia promover as contratações de acordo com suas necessidades.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Este instrumento não obriga o Município de Palmeirândia-MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

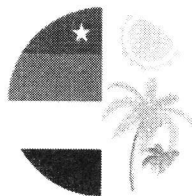
Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços



Praca Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia-MA
CEP: 65238-000, CNPJ: 06.209.936/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Palmeirândia, através da Secretária Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado o Prefeito Municipal de Palmeirândia-MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), as especificações do(s) produto(s), o(s) quantitativo(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: FOCOS LTDA

CNPJ: 28.130.030/0001-31

Endereço completo: RUA TRES MARIAS, 350, TRES MARIAS, PERI MIRIM, CEP 65.245-000

Nome do representante legal: Luís Fernando Soares Carvalho

Cédula de Identidade/órgão emissor: 172162939 SESC - MA

CPF: 741.399.593-04

Cargo/Função: Representante Legal

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	Vlr.Unt.	Vlr. Total
1	PEIXE, Espécie: Tambaqui. Apresentação: fresco, sem escamas, eviscerado, fresco. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada. COTA PRINCIPAL.	IN NATURA	Kg.	22.500	R\$ 18,00	R\$ 405.000,00
1	PEIXE, Espécie: Tambaqui. Apresentação: fresco, sem escamas, eviscerado, fresco. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP.	IN NATURA	Kg.	7.500	R\$ 18,00	R\$ 135.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 540.000,00

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

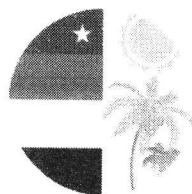
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Praca Santo Antônio, n° 01, Centro, Palmeirândia-MA
CEP: 65238-000, CNPJ: 06.209.936/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Sexta: Da Adesão a Ata de Registro de Preços

Desde devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade da adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Cláusula Sétima: Do Cancelamento do Registro de Preços

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

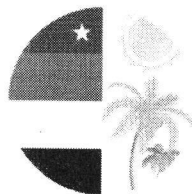
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Praca Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia-MA
CEP: 65238-000, CNPJ: 06.209.936/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Cláusula Oitava: Do Cadastro de Reserva

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor total da proposta do licitante vencedor;

Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados, na respectiva ata na forma de anexo, os preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no §3º art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

Cláusula Nona: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

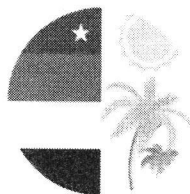
Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

4



Praca Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia-MA
CEP: 65238-000, CNPJ: 06.209.936/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Décima Primeira: Da Publicação

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente ATA no DOM com indicação dos preços registrados bem como dos fornecedores, e também será divulgada no PNCP e disponibilizado durante sua vigência, após assinatura, nos termos da Legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025-SRP, e seus anexos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de São Bento/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

5

Palmeirândia (MA), 08 de abril de 2024.

Patrícia Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social
Gerenciador

LUIS FERNANDO
SOARES
CARVALHO:741399
59304

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO SOARES
CARVALHO:74139959304
Dados: 2025.04.08 09:56:25
-03'00'

FOCOS LTDA

Luís Fernando Soares Carvalho
Fornecedor